

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS****PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 343 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária FTA - FLY TAXI AÉREO LTDA, com sede social em Belo Horizonte (MG) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.127437/2015-19.

Nº 344 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária CAMBORIÚ TAXI AÉREO LTDA, com sede social em Balneário Camboriú (SC) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas modalidades aeropublicidade, aerofotografia e aerocinematografia. Processo nº 00058.005505/2016-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003739/2015-38, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório do Cavalinho de Esporte Ltda., CNPJ nº 29.280.781/0001-05, localizado na Rua Jardim Botânico, nº 421, Bairro Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam suspensos os ensaios da área de Diagnóstico Animal até que sejam implementadas ações corretivas eficazes relativas às não conformidades identificadas pelo MAPA durante auditoria realizada no período de 04/08 a 07/08/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004590/2014-23, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Veterinário Urbano Ltda - ME, CNPJ nº 11.686.362/0001-02, localizado na Rua Ademir Pires Travassos, nº 233, Bairro Iputinga, CEP: 50.670-060, Recife/PE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E
CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas

atribuições, tendo em vista a Portaria nº 208, de 19 de outubro de 2015, da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Interina, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo nº 00350.004872/2015-61 resolve:

Art. 1º Cancelar 342 (trezentos e quarenta e duas) licenças de pescadores profissionais, relacionadas no anexo desta Portaria, concedidas em desacordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, conforme determinação constante do Acórdão nº 731/2015 - Plenário-TCU.

Art. 2º A relação nominal, de que trata o art. 1º, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E
COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES****DECISÃO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de alface (Lactuca sativa L.), denominada JOURNEY, protocolo nº 21806.000268/2013-79, apresentado por Syngenta Seeds Ltda., do Brasil, com base no inciso V do art. 3º e no art. 4º, ambos da Lei nº 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013 e informações constantes do processo SFA-ES nº 21018.003928/2013-50, resolve:

Atualizar a Portaria SFA 114, de 08/07/2013 que concedeu o credenciamento sob o número 5/2013/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Fabricio Lara dos Santos inscrito no CRMV ES nº 606, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para estéril e cama de aviário, nos municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Alfredo Chaves no Estado do Espírito Santo para propriedades relacionadas no processo em referência.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 157,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004717/2015-21, de 14 de outubro de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.103.827/0001-07, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Circuito integrado do tipo Synchronous Dynamic Random Access Memory - SDRAM DDR4.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.004717/2015-21, de 14 de outubro de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSONE PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001972/2015-12, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa VIV BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.293.316-000106, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.001972/2015-12, de 1º de junho de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.